DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 77/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16331/2014
PROTOCOLO	: 1547312
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
EMPRESAS ADJUDICADAS	: G & L INDÚSTRA E COMÉRCIO LTDA – EPP, ARTE CAMISETAS LTDA – EPP, K A BARBOSA & CIA LTDA – ME, e SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PUBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014, realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

O procedimento licitatório ocorreu em conformidade com as normas preconizadas na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Municipal n. 276/2010, na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e, na Lei Federal n. 8.666/93.

Consta no Edital que o objetivo do procedimento licitatório é a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados à Secretaria Municipal de Educação, bem como uniformes para as demais secretarias.

O certame foi adjudicado às empresas G & L Indústria e Comércio LTDA – EPP, Arte Camisetas LTDA – EPP, K A Barbosa & Cia LTDA – ME, e Shirley de Oliveira Martins Correia - ME

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a análise processual ANP-4ICE-19738/2014, observou a intempestividade do seu encaminhamento a

este Tribunal, porém certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-19379/2014, opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado.

III – VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se inicialmente que a documentação atinente à 1ª fase, procedimento licitatório, atende às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Observa-se que o encaminhamento da documentação a este Tribunal se deu intempestivamente, pois a publicação resumida do edital ocorreu em 17.07.2014 e a recepção dos documentos nesta Corte foi registrada em 24.09.2014, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na referida Instrução Normativa.

Os demais procedimentos adotados pelo Responsável na condução do processo licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014 foram realizados de forma regular e legal.

Diante do exposto, acolho a análise técnica do corpo instrutivo deste Tribunal bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b” do (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014, realizado pelo Município de Amambai-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época, nos termos do art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, (RITC/MS);

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos estabelecidos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da

ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2014, realizado pelo Município de Amambai-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época, nos termos do art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do (RITC/MS); pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos estabelecidos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas; pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator